



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0455/2023**

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

Processo nº 0863717-76.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **prótese transtibial**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Num. 37479143 - Pág. 1), emitido em 20 de maio de 2022, pelo médico  o Autor, 48 anos de idade, diabético de longa data, apresenta quadro de **mal perfurante plantar bilateral com pé de Charcot**. Em março de 2018 apresentou infecção grave em pé com abscessos plantares e ficou internado para antibioticoterapia. Em julho do mesmo ano, fez **amputação transtibial direita** e encontra-se em uso de prótese. No momento, necessita de troca ou manutenção, pois a mesma está machucando o coto. É impossibilitado de exercer atividade físicas e/ou laborativas devido a esta deficiência física.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.

4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

### **DO QUADRO CLÍNICO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. **Amputação** é a remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo<sup>1</sup>. A **amputação de membros inferiores** é uma das principais consequências do diabetes *mellitus* e das ulcerações nos pés. Os doentes diabéticos têm um risco 15 vezes maior de serem submetidos a amputações de membros inferiores do que os que não têm a doença; 1,7% de todas as internações relacionadas com o diabetes podem ser atribuídas a esse procedimento, e aproximadamente 10% dos custos com os cuidados de saúde dos pacientes diabéticos estão associados às amputações<sup>2</sup>.
2. A **amputação transtibial**, dentre os níveis de amputação, é a mais frequente. É definida como a retirada total ou parcial de um membro nesta região, causando limitação funcional ao indivíduo. Embora considerada de bom prognóstico para uso de prótese, o amputado pode apresentar dificuldades importantes para locomoção, transferência e trocas posturais, e ainda, presença de dor no coto ou fantasma, baixa auto-estima, medo e depressão. O coto é denominado membro residual, sendo considerado um novo membro, responsável pelo controle da prótese durante o ortostatismo e deambulação. É comum ocorrer algumas complicações após amputação, como deformidade em flexão, irregularidades ósseas, excesso de partes moles, cicatrização inadequada, neuromas dolorosos, complicações cutâneas ou comprometimento vascular, o que pode levar à incapacidade e redução nos níveis de qualidade de vida<sup>3</sup>.
3. O **diabetes mellitus (DM)** não é uma única doença, mas um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum a hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção de insulina ou em ambas. A classificação atual da doença baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos **DM insulino dependente** e DM não insulino dependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. As **próteses** são substitutos artificiais para partes do corpo, e materiais inseridos em tecidos para propósitos funcionais, cosméticos ou terapêuticos. As próteses podem ser funcionais, como no caso de braços e pernas artificiais, ou cosméticas, como no caso de um olho artificial<sup>5</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o dispositivo **prótese transtibial está indicado** ao quadro clínico do Autor (Num. 37479143 - Pág. 1).
2. Ademais, a **prótese transtibial prescrita, está padronizada no SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **prótese endoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KMB**

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Amputação. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E04.555.080](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.555.080)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>2</sup> NUNES, M. A. P. et al. Fatores predisponentes para amputação de membro inferior em pacientes diabéticos internados com pés ulcerados no estado de Sergipe. *Jornal Vascular Brasileiro*, v.5. n. 2, p.123-30. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jvb/v5n2/v5n2a08>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>3</sup> PASTRE, C. M. et al. Fisioterapia e amputação transtibial. *Arq Ciênc Saúde, São Paulo*, v. 12, n. 2, p.120-124, 2005. Disponível em: <[https://repositorio-racs.famerp.br/racs\\_ol/Vol-12-2/11.pdf](https://repositorio-racs.famerp.br/racs_ol/Vol-12-2/11.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>4</sup> DIRETRIZES Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Disponível em: <<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Próteses e Implantes. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E07.695](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E07.695)>. Acesso em: 15 mar. 2023.



em alumínio ou aço, prótese exoesquelética transtibial com coxal ou manguito de coxa e prótese exoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KMB, sob os códigos de procedimento: 07.01.02.037-7, 07.01.02.041-5 e 07.01.02042-3, respectivamente. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. As órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM) são dispositivos de tecnologia assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação. As OPM tem como objetivo ampliar a funcionalidade, a participação e a independência, proporcionando assim maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras. Os Meios auxiliares de locomoção são dispositivos que auxiliam a função motora, o qual não corrige ou substitui função ou segmento do corpo<sup>6</sup>.

4. Destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e **manutenção** de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM) são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>7</sup>.

5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

6. Para ter acesso no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das próteses, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do paciente, via SISREG, pela sua unidade básica de saúde de referência<sup>9</sup>, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>10</sup>, a saber: Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark.

7. No entanto, consta informado no site da **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR**, que, **através do SUS**, “*o Fornecimento de Produtos Ortopédicos, Órteses, Próteses, Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, Andadores é direto aos pacientes, sem intermediário, mediante Prescrição Médica, com Código CID (Código Internacional de Doenças)*”, através de agendamento de consulta médica, por telefone disponibilizado no citado site<sup>11</sup>.

8. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi encontrada solicitação recente para o Autor referente a consulta para prescrição de órteses e próteses e materiais especiais.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM). Disponível em: <

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_manutencao\\_orteses\\_proteses\\_auxiliares\\_locomocao.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_proteses_auxiliares_locomocao.pdf) >. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>8</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>9</sup> PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: < <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao> >. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>10</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>11</sup> ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação. Oficina ortopédica. Disponível em: <

[https://www.abbr.org.br/abbr/centro\\_de\\_reabilitacao/marcacao\\_de\\_consultas\\_e\\_tratamento.html](https://www.abbr.org.br/abbr/centro_de_reabilitacao/marcacao_de_consultas_e_tratamento.html)>. Acesso em: 15 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Portanto, sugere-se que o Autor ou seu representante legal se dirija a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para o atendimento da demanda através da via administrativa.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02